



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 025 - EXTRA - Marizópolis/PB - 03/07/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 025 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 03 DE JULHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FLAVIANA COSTA DA SILVA**, CPF: (...505.034-..) para exercer a função de **COORDENADORA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 155/2023.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 025 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 03 DE JULHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Marizópolis, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 025 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 03 DE JULHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 30 de junho de 2023.


Patrício Henrique de Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 025 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 03 DE JULHO DE 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso de suas atribuições de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações, Lei Municipal nº 423, de 03 de abril de 2023, e suas alterações e a Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, seguindo o disposto no Edital nº001/2023 e a Comissão Especial, constituída na forma da Resolução Normativa nº001/2023 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Marizópolis-PB, publica a **LISTA DEFINITIVA** dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas:

NÚMERO	NOME	SITUAÇÃO
1.	DJALMAS KELVIM DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
2.	ELAINE ROSÂNGELA ROBERTO DOS SANTOS	DEFERIDA
3.	GIAN CARLOS DA SILVA	DEFERIDO
4.	GILBERTO MARTINS ALEXANDRE	DEFERIDO
5.	JONATHAS QUIEROGA LIMA	DEFERIDO
6.	JOSYEL GOMES DA SILVA	DEFERIDO
7.	JOYCE VIANA BRAGA	DEFERIDA
8.	MÁRCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES	DEFERIDA
9.	MARIA APARECIDA CALADO DE SÁ	DEFERIDA
10.	MARIA JEANE ROSENDO DE SOUSA	DEFERIDA
11.	MARIA JOSÉ LIMA DA SILVEIRA	DEFERIDA
12.	MOISÉS ELIAS CASIMIRO	DEFERIDO
13.	RENATA DA SILVA ESTEVAM	DEFERIDA
14.	SAYONARIA FERNANDES DANTAS	DEFERIDA
15.	VANALDO DOMINGOS DOS SANTOS	DEFERIDO
16.	VANESSA FERREIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA

Marizópolis-PB, 03 de julho de 2023

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
Presidente do CMDCA



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 025 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 03 DE JULHO DE 2023



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 03/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 13, inciso III, alínea a, § 3º, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **FRANCISCA VICENTE DA SILVA**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **FRANCISCA VICENTE DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR(A) 2 NÍVEL 1**, do quadro efetivo, matrícula nº 558, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 13, inciso III, alínea a, § 3º da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 30 de junho de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM